



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério da Cultura.....	36
Ministério da Defesa.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	40
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.....	41
Ministério da Educação.....	43
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....	46
Ministério do Esporte.....	46
Ministério da Fazenda.....	48
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	63
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	64
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	64
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	92
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	100
Ministério de Portos e Aeroportos.....	101
Ministério da Previdência Social.....	102
Ministério das Relações Exteriores.....	103
Ministério da Saúde.....	107
Ministério do Trabalho e Emprego.....	130
Ministério dos Transportes.....	131
Ministério Público da União.....	134
Poder Judiciário.....	134
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134

.....Esta edição é composta de 134 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.472, DE 21 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), a fim de explicitar a natureza alimentar dos honorários advocatícios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os arts. 22 e 24 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22.

§ 9º Os honorários decorrentes da prestação de serviço profissional constituem direito dos inscritos na OAB, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sejam eles convenacionados, fixados ou arbitrados por ato judicial ou de sucumbência, sendo-lhes assegurado tratamento privilegiado em qualquer modalidade de concurso de credores." (NR)

"Art. 24. O ato judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, na concordata, na recuperação judicial e extrajudicial, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 21 de julho de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Wellington César Lima e Silva

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.075, DE 21 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 105.....

§ 4º-A A obrigatoriedade de inscrição no CNPJ de que trata este artigo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para:

I - a pessoa física na condição de contribuinte ou de responsável tributário; e
II - o produtor rural pessoa física de que trata o art. 239, caput, incisos I e II.

....." (NR)

"Art. 115.

§ 3º A obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais de que trata este artigo produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027 para:

I - a pessoa física na condição de contribuinte ou de responsável tributário; e
II - o produtor rural pessoa física de que trata o art. 239, caput, incisos I e II. " (NR)

"Art. 619.

II -

d) o art. 531;
e) o art. 539;
f) o art. 105, § 3º, inciso VI, alíneas "b" e "d"; e
g) o art. 115, caput, inciso VI, alíneas "b" e "c". " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 21 de julho de 2026; 205ª da Independência e 138ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dario Carnevali Durigan

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 613, de 21 de julho de 2026. Encaminhamento ao Senado Federal do pedido de alteração da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004.

Nº 614, de 21 de julho de 2026. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.472, de 21 de julho de 2026.

Nº 615, de 21 de julho de 2026. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 40.902.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL SG-PR/MTE/MPS/MS/MJSP/MEMP Nº 216, DE 21 DE JULHO DE 2026

Institui o Comitê Interministerial de Monitoramento das Ações para Trabalhadores por Aplicativos com a finalidade de propor, integrar e monitorar ações, políticas e programas voltados aos trabalhadores por aplicativos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DO TRABALHO E EMPREGO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE, DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, incisos I e IV; do parágrafo único da Constituição Federal e tendo em vista o disposto, no art. 4º, incisos I, VII e IX; art. 35, incisos I e VI; artigo 43, incisos I e II; art. 45, incisos I, II, III, IV e V; e art. 46, incisos I, VI, XII, XII e XIV, todos da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interministerial de Monitoramento das Ações para Trabalhadores por Aplicativos, com a finalidade de propor, integrar e monitorar ações, políticas e programas voltados aos trabalhadores por aplicativos, bem como coordenar e articular as relações do Governo Federal com as organizações e entidades representativas da categoria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se:

I - trabalhadores por aplicativos - toda pessoa que, independentemente da classificação contratual, presta serviços, em troca de remuneração ou pagamento, para empresa que organiza o trabalho fazendo uso de tecnologias digitais e sistemas automatizados de tomada de decisões, como no transporte individual de passageiros e entrega de mercadorias e refeições.

Art. 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - promover o reconhecimento pelo poder público quanto à necessidade de garantia de direitos básicos e remuneração justa para os trabalhadores por aplicativos;

II - assegurar que as demandas e reivindicações das organizações e entidades representativas dos trabalhadores por aplicativos sejam consideradas na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento da categoria, inclusive respeitando as especificidades e os direitos das mulheres trabalhadoras por aplicativos;

III - promover a articulação institucional, consolidada em plano de ações integradas, com ocorrência bienal, das iniciativas, políticas e programas do governo federal destinadas aos trabalhadores por aplicativos, primando pela promoção e garantia do trabalho decente e pela saúde dos trabalhadores;

IV - identificar recursos necessários para custeio e investimento voltados a ações para trabalhadores por aplicativos;

V - promover a elaboração de estudos e diagnósticos sobre temas afetos à categoria;

VI - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação da implementação das ações de responsabilidade do governo federal destinadas aos trabalhadores por aplicativos; e

VII - apresentar anualmente aos ministros signatários desta Portaria relatório das atividades e avaliação de resultados do Comitê.

Art. 4º O Comitê Interministerial de Monitoramento das Ações para Trabalhadores por Aplicativos terá a seguinte composição:

Secretaria-Geral da Presidência da República;
Ministério do Trabalho e Emprego;
Ministério da Previdência Social;
Ministério da Saúde;
Ministério da Justiça e Segurança Pública;
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; e
Ministério das Cidades.

AVISO

Foi publicada em 21/7/2026 a edição extra nº 135-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 1º A coordenação do Comitê Interministerial será realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Cada membro do Comitê Interministerial terá direito a voz e voto, e a um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O suplente terá direito a voz sempre que presente, independentemente das hipóteses de substituição.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pela autoridade máxima de seus respectivos órgãos, entidades ou organizações.

§ 5º O Comitê Interministerial poderá convidar, ainda, para acompanhar suas atividades e para apreciação de matérias específicas:

I - organizações e entidades representativas da categoria dos trabalhadores por aplicativos;

II - representantes de órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

III - representantes da sociedade civil;

IV - acadêmicos e pesquisadores;

V - representantes de entidades sindicais patronais ou de trabalhadores;

VI - representantes do poder legislativo; e

VII - representantes de entidades privadas.

Art. 5º A designação dos membros do Comitê Interministerial se dará em ato conjunto dos Ministros de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O Comitê Interministerial se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seus Coordenadores, com o mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Interministerial se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 7º O quórum para a instalação de reunião do Comitê Interministerial e de deliberação será de maioria simples.

Art. 8º O Comitê Interministerial poderá instituir subcolegiados com a finalidade de assessorá-lo e subsidiá-lo na execução de suas competências.

§ 1º O ato de instituição de subcolegiado indicará:

I - o número máximo de membros, limitado a cinco; e

II - o prazo máximo de duração, limitado a noventa dias.

§ 2º Poderão funcionar, simultaneamente, até três subcolegiados.

Art. 9º A Secretaria-Executiva será exercida pela Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Comitê Interministerial elaborará a proposta de regimento interno no prazo de 45 dias, contados da data de realização de sua primeira reunião, e sua aprovação será submetida ao Comitê Interministerial de Monitoramento das Ações para Trabalhadores por Aplicativos, que a fará por meio de deliberação por maioria simples.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado por maioria simples.

Art. 11. Esta Portaria não gera impacto orçamentário-financeiro, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A participação nas atividades do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CASTRO BOULOS
Ministro de Estado da Secretaria-Geral
da Presidência da República

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado do Empreendedorismo, da
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA CGAU/AGU Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2026

Detalha as competências e estabelece os fluxos de trabalho dos órgãos administrativos da Corregedoria-Geral da Advocacia da União previstos na Portaria Normativa AGU nº 167, de 14 de março de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, caput, incisos II, IV, V e XIII, do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa AGU nº 167, de 13 de março de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 00406.000082/2026-77, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa detalha as competências e estabelece os fluxos de trabalho dos órgãos administrativos da Corregedoria-Geral da Advocacia da União previstos na Portaria Normativa AGU nº 167, de 14 de março de 2025.

Art. 2º São objetivos desta Portaria Normativa:

I - assegurar maior eficiência, integração, transparência e segurança na execução das atividades administrativas e de apoio à gestão;

II - estabelecer fluxos de trabalho que assegurem uniformidade, integração e celeridade na execução das atividades;

III - gerir e executar os procedimentos relacionados ao estágio confirmatório e à avaliação especial de desempenho dos membros;

IV - promover a adequada gestão da informação dos sistemas informatizados, como o ESTCONF - Sistema Estágio Confirmatório, o Portal de Magistério - Sistema Eletrônico de Atividades de Ensino, e dos instrumentos de governança utilizados pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - subsidiar a tomada de decisão por meio da produção, consolidação e do acompanhamento de indicadores, relatórios gerenciais e informações estratégicas;

VI - incentivar a inovação, a transformação digital e a melhoria contínua dos processos de trabalho, mediante o emprego de soluções tecnológicas e de boas práticas de gestão;

VII - assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência, segurança da informação e governança pública na execução das atividades administrativas; e

VIII - contribuir para o aprimoramento da atividade correicional e para o fortalecimento da capacidade institucional da Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

CAPÍTULO II

DO DETALHAMENTO DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO

Seção I

Da estrutura e da organização

Art. 3º A área administrativa da Corregedoria-Geral da Advocacia da União tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Corregedor-Geral da Advocacia da União:

a) Chefia de Gabinete;

b) Secretaria;

c) Serviço de Protocolo;

d) Serviço de Apoio Administrativo; e

e) Coordenação de Planejamento e Gestão; e

II - Subcorregedoria de Planejamento Correicional.

Seção II

Do Gabinete

Art. 4º Ao Gabinete do Corregedor-Geral da Advocacia da União incumbe auxiliar o Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União na decisão de distribuição dos trabalhos às unidades competentes.

Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 5º Compete ao Chefe de Gabinete:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da Advocacia da União em sua representação, nas relações públicas e no expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - encarregar-se do cerimonial;

IV - coordenar os serviços auxiliares e de expediente do Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

V - analisar os assuntos encaminhados ao Corregedor-Geral da Advocacia da União e auxiliá-lo na distribuição de trabalhos e tarefas às unidades competentes, quando for o caso;

VI - acompanhar os assuntos de interesse da Corregedoria-Geral da Advocacia da União junto às diferentes unidades da Advocacia-Geral da União e a outros órgãos e entidades;

VII - prestar suporte ao Corregedor-Geral da Advocacia da União em sua atuação como integrante dos Conselhos e Grupos de Trabalho dos quais faz parte;

VIII - coordenar as atividades relativas:

a) ao Serviço de Apoio Administrativo;

b) ao Serviço de Protocolo; e

c) à Secretaria; e

IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Art. 6º Todas as tarefas que ingressarem no Gabinete da Corregedoria-Geral da Advocacia da União serão previamente analisadas e classificadas pelo Chefe de Gabinete, quanto à matéria e à urgência, e encaminhadas à unidade responsável pela elaboração de minuta de despacho, nota, relatório, informação, estudo, edital ou qualquer outro expediente ordinário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Chefe de Gabinete deverá ainda:

I - submeter as minutas ao Corregedor-Geral da Advocacia da União para aprovação; e

II - realizar outras tarefas determinadas pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Subseção II

Da Secretaria

Art. 7º Compete à Secretaria:

I - acompanhar o atendimento das demandas e tarefas distribuídas pelo Corregedor-Geral e sujeitas a prazo junto às unidades responsáveis;

II - gerenciar a caixa de correio eletrônico institucional da Secretaria da Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

III - atender com presteza ao público interno e externo;

IV - elaborar minutas de expedientes nos NUPs;

V - realizar juntada de documentos nos NUPs atribuídos internamente;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

